



TERMO DE CONTRATO Nº 383/SME/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0057939-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A. - CNPJ: 11.702.587/0001-05

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S.A**, para a prestação de serviços de monitoramento e avaliação da PARCERIA, por meio da aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA para o oferecimento de atividades de cultura, práticas corporais, de esporte, lazer e recreação em 12 (doze) Centros Educacionais Unificados (CEUs), da Secretaria Municipal de Educação ("SME"), para uma contratação de 44 (quarenta e quatro) meses, conforme descrição contida no Termo de Referência, **ANEXO I** deste ajuste.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.079.290,80 (quatro milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4364.33903900.00

NOTA DE EMPENHO: 82337/2023

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (a "SME" ou "CONTRATANTE"), inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pela Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, de outro lado, a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Conjunto - 25C e 25D, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, telefone: (11) 3343-6000, e-mail: presidencia@spparcerias.com.br (a "CONTRATADA"), representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sr. Guilherme Bueno de Camargo**, inscrito no CPF sob nº 060.***.***-74, e por sua Diretora, **Sra. Vanessa Pacheco de Souza Romão**, inscrita no CPF sob nº ***.***.***-30, firmam de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório SEI nº 088787910**, o presente ajuste, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº **14.133/2021** e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como nas demais legislações pertinentes, regendo-se, igualmente, pelas cláusulas a seguir pactuadas:

TC 383/SME/2023

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S.A**, para a prestação de serviços de monitoramento e avaliação da PARCERIA, por meio da aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA para o oferecimento de atividades de cultura, práticas corporais, de esporte, lazer e recreação em 12 (doze) Centros Educacionais Unificados (CEUs), da Secretaria Municipal de Educação ("SME"), para uma contratação de 44 (quarenta e quatro) meses, conforme descrição contida no Termo de Referência, **ANEXO I** deste ajuste.

1.1.1. Para fins deste contrato, entende-se como "PARCERIA" as diversas parcerias que atuam nos doze Centros Educacionais Unificados da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.2. A aferição pela CONTRATADA do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA deverá obedecer às diretrizes pré-estabelecidas no **ANEXO I**, deste contrato.

1.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm por objetivo subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Despacho autoizatório (088787910);

1.4.2. Termo de referência (086098624);

1.4.3. Informação Estudo Técnico Preliminar (083778053);

1.4.4. A Proposta apresentada e constante em SEI (086098177);

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 O presente destina-se a delimitar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA no âmbito da aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA.

2.2 O escopo dos serviços da CONTRATADA consiste no desenvolvimento de duas etapas:

a) Etapa 1: consiste em revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições;

b) Etapa 2: consiste na aferição de todos os itens e indicadores de desempenho, na coleta de dados, na verificação e cálculo dos indicadores de desempenho e na entrega mensal do RELATÓRIO DE DESEMPENHO durante o CONTRATO.

- 2.3 A metodologia anteriormente elaborada para Sistema de Mensuração de Desempenho da Parceria será revisada na Etapa 1, sem prejuízo, no entanto, do início da Etapa 2, com a entrega dos seguintes itens de avaliação e indicadores pré-definidos, os quais estão divididos entre os Produtos a seguir:

Produto 1: Aferição mensal de indicadores;
Produto 2: Avaliação de satisfação trimestral de parcela dos USUÁRIOS;
Produto 3: Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA;
Produto 4: Análises adicionais de caráter mensal.

2.3.1. Os produtos deverão seguir as especificações contidas em Termo de Referência em SEI (086098624).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 44 (quarenta e quatro meses) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento ou a partir do Início da Ordem de Serviços.

3.1.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

3.1.1.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com Art 111 da Lei 14.133/21, através de formalização de Termo de aditamento.

4. DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 4.079.290,80 (quatro milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme cronograma constante do item 2.2 deste Contrato.

- 4.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82337/2023; onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.4.364.33903900.00. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem
- 4.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, **a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, relativa à conclusão de cada relatório**, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor

período, desde que a execução do serviço tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou por equipe responsável pela fiscalização, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e eventuais alterações. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.1.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.1.5. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.1.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.2. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante a Etapa 1 deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições, nos termos e seguindo as diretrizes dispostas nesse documento.

7.1.1. Durante a Etapa 1, deverá ser entregue o seguinte produto:

a) Relatório contendo em detalhes do desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA, bem como a metodologia para realização das aferições, incluindo descritivo da metodologia amostral, se aplicável;

b) Proposta de padronização dos relatórios dos Produtos 1, 2, 3 e 4.

7.2. Durante a Etapa 2 deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA realizar a aferição dos indicadores de desempenho, coleta de dados e a verificação e cálculo dos indicadores de desempenho da PARCERIA, devendo dispor os resultados em RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO a ser entregue à CONTRATANTE.

7.2.1. O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO deverá ser entregue mensalmente à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

7.3. O relatório do Produto 1 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

a) Resultado da aferição e avaliação dos indicadores de desempenho da OSC PARCEIRA;

b) Memória de cálculo de todos os indicadores, contendo fonte de todas as informações e dados utilizados;

c) Registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;

d) Confrontação de eventuais informações divergentes entre a verificação pela CONTRATADA

e a informação obtida junto à OSC PARCEIRA;

- e) Indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição;
- f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e seu conteúdo e
- g) outras informações relevantes.

7.4. O relatório do Produto 2 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) Descrição qualitativa e quantitativa das informações recebidas por meio de totens e entrevistas;
- b) Descrição da aplicação da metodologia amostral para seleção da amostra da entrevista;
- c) Registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;
- d) Descrição de todas as percepções captadas por meio das coletas de informação;
- e) Indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição e
- f) outras informações relevantes.

7.5. O relatório do Produto 3 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) Descrição de todos os documentos e arquivos analisados;
- b) Descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;
- c) Indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição e
- d) outras informações relevantes.

7.6. O relatório do Produto 4 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) Descrição quantitativa e qualitativa de todos os objetos de análise;
- b) Descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;
- c) Registro fotográfico e/ou digital de eventuais inconformidades encontradas, conforme o caso;
- d) Indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição e

e) outras informações relevantes.

- 7.7. Em caso de notificação pela CONTRATANTE de inconsistência(s) em algum dos produtos entregues pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fazer as correções cabíveis em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
- 7.8. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que mediante prévia solicitação justificada da CONTRATADA.
- 7.9. Sempre que necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas à ÁREA DA PARCERIA.
- 7.10. A CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal e equipamentos técnicos, inclusive Equipamentos de Proteção Pessoal (EPI), necessários à execução do objeto.
- 7.11. A CONTRATADA deverá manter banco de dados atualizado com todas as informações coletadas a respeito da PARCERIA disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 7.12. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 7.13. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.14. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 7.15. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

- 7.16. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá produzir duas vias e entregá-las, concomitantemente, à CONTRATADA e à OSC PARCEIRA.
- 7.17. É obrigação da CONTRATADA arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

- 8.1.1. Garantir à CONTRATADA total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração;
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada produto acerca da existência de inconsistência(s) e/ou necessidade de ajuste(s);
- 8.1.3. Pagar, após o aceite do respectivo produto, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto no CONTRATO;
- 8.1.4. Eventuais pedidos de reanálise pela CONTRATANTE após a entrega formal do produto importarão no direito de a CONTRATADA fazer jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) adicionais do seu valor. O disposto não se aplica ao previsto no item 7.7.
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las;
- 8.1.6. Assegurar que a OSC PARCEIRA garantirá à CONTRATANTE o acesso irrestrito às instalações e equipamentos da PARCERIA assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento, quando aplicável;
- 8.1.7. Designar representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, responsável ainda por ser o interlocutor entre a CONTRATANTE, a OSC PARCEIRA

e a CONTRATADA;

- 8.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração interna relativa a processo ou institucionais que possam influir no desenvolvimento do projeto;
- 8.1.9. Notificar a OSC PARCEIRA sobre o aceite definitivo dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA.

9. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:
 - 9.1.1. Solicitar esclarecimentos sobre os produtos entregues pela CONTRATADA;
 - 9.1.2. Realizar diligências a fim de verificar as informações apresentadas pela CONTRATADA;
 - 9.1.3. Requerer formalmente à CONTRATADA os serviços mediante demanda, devendo a CONTRATADA cientificar a OSC PARCEIRA;
 - 9.1.4. solicitar ajustes nas metodologias e modelos padronizados aprovados durante a Etapa 1, a qualquer tempo, a fim de aprimorar a execução contratual, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 9.1.5. Aplicar sanções motivadas diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

10. PENALIDADES

- 10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada Produto a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Produto na hipótese de inexecução total;
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Produto pela inexecução parcial;

- 10.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Produto calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
- 10.2.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto de entrega do Produto calculada sobre o valor da parcela do Serviço feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso, até o limite de 30º dia;
- 10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Produto na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 10.2.6. As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço, quando poderá ser cancelado o Contrato.
- 10.2.7. O período de atraso será contado em dias corridos;
- 10.3. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 10.3.1. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da Nota de Empenho.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 14.133/2021.
- 10.6. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 10.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 10.8. Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Termo de Referência, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à Administração.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- 10.10. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 10.11. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Dr. Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto na Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- 10.12. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Contrato, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral do Termo de Referência.
- 10.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/2022.

11. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1. O(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s) pela SME consoante o disposto nos artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, será recebido da forma que se segue:
- 11.2. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados ao final da execução do serviço, no local e endereço indicados na ordem de Serviço;
- 11.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pela Unidade escolar;
- 11.4. O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução do serviço contratado, mediante Termo de Recebimento

firmado pelo servidor responsável.

- 11.5. Na hipótese da identificação de produtos e serviços que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME/COCEU poderá rejeitá-los, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de relatórios ou problemas inerentes ao escopo do objeto, bem como se comprometer a entregar o serviço referente a este contrato, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Termo de Referência (086098624).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que ou não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com expertise profissional específica, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 13.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14. ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

- 14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Toda a manutenção e assistência técnica da solução proposta, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica, ofertados e abrangidos pelo escopo do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a sua normalidade em até 5 dias após a identificação de um problema, qualquer seja.
- 15.2. A Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações na solução implantada. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

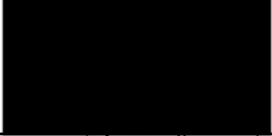
17. DO FORO

- 17.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

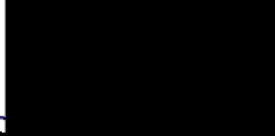
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e duas testemunhas presentes ao ato.



Roseli Marcelli Santos de Carvalho
Coordenadora da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

x 

Guilherme Bueno de Camargo
Diretor-Presidente
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

x 

Vanessa Pacheco de Souza Romão
Diretora
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

TESTEMUNHAS:

Nome

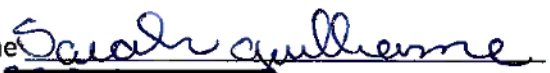
R.G.

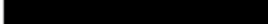


R.G. 
SP Parcerias

Nome

R.G.



R.G. 

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Termo de Referência, os conceitos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

a) **ANEXOS:** os documentos que integram o presente **EDITAL**;

b) **ÁREA DA PARCERIA:** área a ser cedida para execução da PARCERIA que compreende os bens, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES, excluídas as áreas afetas aos serviços educacionais e pedagógicos e de gestão e administração da SME, correspondentes aos:

- i. CEU Freguesia do Ó, vinculado à DRE da Freguesia do Ó/ Brasilândia;
- ii. CEU Parque Novo Mundo, vinculado à DRE do Jaconã/ Tremembé;
- iii. CEU Parque Do Carmo, vinculado à DRE de Itaquera;
- iv. CEU Vila Prudente (Vila Alpina), vinculado à DRE do Ipiranga;
- v. CEU Carrão/ Tatuapé, vinculado à DRE da Penha;
- vi. CEU Tremembé, vinculado à DRE do Jaconã/Tremembé;
- vii. CEU Pinheirinho, vinculado à DRE de Pirituba;
- viii. CEU Taipas, vinculado à DRE de Pirituba;
- ix. CEU Arthur Alvim, vinculado à DRE da Penha;
- x. CEU São Miguel, vinculado à DRE de São Miguel;
- xi. CEU São Pedro/ José Bonifácio, vinculado à DRE de Itaquera; e
- xii. CEU Cidade Tiradentes, vinculado à DRE de Guaiunases.



c) **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:** compreendem as ações de planejamento e execução dos planos constantes na cláusula 11 do anexo III do Edital de Chamamento Público da PARCERIA entre a SME e a OSC PARCEIRA, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;

d) **ATIVIDADES CULTURAIS:** compreendem as ações de planejamento, elaboração e de realização da programação cultural dos CEUs, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade;

e) **ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RECREAÇÃO:** compreendem as ações de realização da programação esportiva, de lazer e de recreação dos CEUs;

f) **ATIVIDADES FINALÍSTICAS:** conjunto de ATIVIDADES CULTURAIS e de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RECREAÇÃO;

g) **CEUs:** os Centros Educacionais Unificados que compõem o objeto da PARCERIA;

h) **CONTRATADA:** pessoa jurídica contratada para exercer a função de monitoramento e avaliação da PARCERIA, responsável pela aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito do TERMO DE COLABORAÇÃO para o oferecimento de atividades de cultura, práticas corporais, de esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs;

i) **CONTRATANTE:** a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

j) **CONTRATO:** instrumento jurídico firmado entre as PARTES, que regula os termos de prestação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

k) **EDITAL:** este Edital nº 05/SME/2021 e seus ANEXOS;

l) **INSTALAÇÕES:** compreendem os bens móveis, inclusive estrutura físico-espacial de salas, quadras, estúdios, teatros e piscinas, que viabilizam a oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS nos CEUs, além dos Pólos Uniceu, Laboratórios de Acesso Digital e Bibliotecas;

m) **OSC:** Organização da sociedade civil, entendida enquanto toda pessoa jurídica de direito



privado que se enquadre no conceito do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

n) **OSC PARCEIRA**: OSC com quem é celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução da PARCERIA;

o) **PARCERIA**: conjunto de direitos, responsabilidade e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a SME e a OSC PARCEIRA, em regime de mútua cooperação para a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do OBJETO expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;

p) **PARTES**: são a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

q) **PLANO DE TRABALHO**: anexo do TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentado pela OSC PARCEIRA, o qual prevê detalhamentos com a estimativa de recursos e despesas, as metas e a forma de execução da PARCERIA;

r) **RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO**: relatório a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consolidando os Produtos cuja medição se deu no respectivo período de aferição, nos termos exigidos por este ANEXO;

s) **SME**: a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

t) **TERMO DE COLABORAÇÃO**: negócio jurídico por meio do qual é formalizada a PARCERIA entre a SME e a OSC PARCEIRA, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014; e

u) **USUÁRIO**: qualquer pessoa que usufrua das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, INSTALAÇÕES e eventos ofertados nos CEUs.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para atuar no monitoramento e avaliação da PARCERIA, por meio da aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO.



2.1.1. A aferição pela CONTRATADA do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA deverá obedecer às diretrizes pré-estabelecidas neste documento.

2.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm por objetivo subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA.

2.3. A presente contratação refere-se a um período de 44 (quarenta e quatro) meses.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente ANEXO destina-se a delimitar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA no âmbito da aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA.

3.2. O escopo dos serviços da CONTRATADA consiste no desenvolvimento de duas etapas:

a) **Etapa 1:** consiste em revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições; e

b) **Etapa 2:** consiste na aferição de todos os itens e indicadores de desempenho, na coleta de dados, na verificação e cálculo dos indicadores de desempenho e na entrega mensal do RELATÓRIO DE DESEMPENHO durante a do CONTRATO.

3.3. A metodologia anteriormente elaborada para Sistema de Mensuração de Desempenho da Parceria será revisada na Etapa 1, sem prejuízo, no entanto, do início da Etapa 2, com a entrega dos seguintes itens de avaliação e indicadores pré-definidos, os quais estão divididos entre os Produtos a seguir:

a) **Produto 1:** Aferição mensal de indicadores:

- i. Indicador de Frequência nas Atividades (IFA);
- ii. Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA);
- iii. Indicador Atendimento à Lista de Espera (ALE); e

20



iv. Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE).

b) **Produto 2:** Avaliação de satisfação trimestral de parcela dos USUÁRIOS:

c) **Produto 3:** Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA: e

d) **Produto 4:** Análises adicionais de caráter mensal.

3.3.1. Até que seja finalizada a Etapa 1, as aferições devem seguir a metodologia já existente, de forma a se evitar a interrupção do Sistema de Mensuração de Desempenho da Parceria.

3.4. Na Etapa 1, a CONTRATADA deverá observar as características, objetivos e metas de cada um dos 4 (quatro) Produtos, conforme descrito nos respectivos itens específicos.

3.5. Considerando as características e diretrizes específicas pertinentes a cada item a ser medido, a CONTRATADA deverá também propor modelos de padronização dos relatórios de cada um dos Produtos a serem entregues.

3.6. Ainda na Etapa 1, a CONTRATADA deverá revisar e apresentar, nos termos propostos, o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da PARCERIA, a metodologia para realização de todas as aferições e o modelo para os relatórios, sendo que, após a referida apresentação, os produtos entregues serão objeto de sugestões de melhoria pela OSC PARCEIRA e pela CONTRATANTE.

3.6.1. A Etapa 1 se iniciará concomitantemente à Etapa 2, de forma a se evitar a interrupção do Sistema de Mensuração de Desempenho da Parceria.

3.7. Na Etapa 2, a A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA e entrega do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO contendo os produtos cuja medição se deu no respectivo período de aferição, conforme periodicidade indicada no item 3.3, e seguindo estritamente os termos aprovados pela CONTRATANTE.

3.8. Ao longo da execução da Etapa 2, a CONTRATADA deverá conduzir ações de monitoramento e avaliação de suas próprias atividades, as quais deverão indicar se a periodicidade de aferição e demais parâmetros estão adequados, ou se são necessários ajustes a fim de aprimorar o processo.

3.8.1. Quaisquer ajustes nos procedimentos e metodologia de aferição deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4. PRODUTO 1: AFERIÇÃO DE INDICADORES

4.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, revisar e apresentar metodologia para aferição e apresentação dos itens do Produto 1, isto é, aqueles listados na alínea "a)" do item 3.3.

4.1.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá indicar metodologia amostral para realização das aferições via vistorias presenciais.

4.2. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida no subitem 4.1.

4.3. Indicador de Frequência nas Atividades (IFA)

4.3.1. O IFA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento e atração de USUÁRIOS para as ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

4.3.2. O IFA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA tem êxito em obter a frequência de USUÁRIOS proposta no PLANO DE TRABALHO para a respectiva atividade, em cada CEU, por meio da fórmula abaixo:

$$IFA = \left(\frac{\text{Frequência de Usuários Reportada}}{\text{Frequência Média de Usuários Prevista}} \times 100 \right)$$

Onde:

I é cada atividade proposta no PLANO DE TRABALHO para cada CEU.

Frequência de Usuários Reportada = frequência de usuários reportada pela OSC PARCEIRA, podendo sofrer alterações a partir das checagens presenciais da CONTRATADA (que buscam confirmar os quantitativos reportados, desconsiderando verificações de valores extremos).

Frequência Média de Usuários Prevista = frequência de usuários prevista pela OSC PARCEIRA mensalmente para cada atividade em seu PLANO DE TRABALHO.



4.3.3. O IFA será calculado para cada CEU a partir da média aritmética simples do IFA calculado para cada atividade proposta.

4.3.4. O IFA final da OSC PARCEIRA será obtido a partir da média aritmética simples do IFA de cada CEU.

4.3.5. Para aferição da “frequência de usuários observada”, a CONTRATADA deverá analisar a frequência de usuários reportada a cada mês pela OSC para cada atividade, sendo que tal quantitativo deverá ser validado pela CONTRATADA por meio de verificações amostrais *in loco* para checar se a verificação confirma a média mensal reportada.

4.3.6. Caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos, tanto em relação à análise dos valores reportados, como quanto às verificações *in loco*.

4.4. Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA)

4.4.1. O ICA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

4.4.2. O ICA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está realizando cada atividade de acordo com a sua programação de atividades entregue e aprovada pela CONTRATANTE e disponibilizada à CONTRATADA.

4.4.3. Para verificação da carga horária das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a CONTRATADA deverá verificar, por meio de vistorias presenciais amostrais, se a carga horária de cada ATIVIDADE FINALÍSTICA está de acordo com aquela prevista pela OSC PARCEIRA em sua programação de atividades.

4.4.4. Se, em todas as vistorias da CONTRATADA, a OSC PARCEIRA estiver efetivamente cumprindo a carga horária pré-determinada para as ATIVIDADES FINALÍSTICAS, o ICA deverá ter nota máxima.

4.4.4.1. Já em caso de verificação de descumprimento de carga horária pré-determinada, cada ocorrência de descumprimento deverá reduzir a nota do ICA.

4.4.4.2. A CONTRATADA deverá, ainda na Etapa 1, estabelecer o quanto cada ocorrência de

descumprimento irá reduzir da nota do ICA, até o limite em que irá zerar o indicador, sendo que para tanto deverá apresentar metodologia.

4.5. Atendimento à Lista de Espera (ALE)

4.5.1. O ALE tem por finalidade verificar se a PARCERIA está proporcionando atendimento às demandas da comunidade local, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

4.5.2. O ALE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA obteve sucesso em não deixar acumular lista de espera excessivamente longa para participação em cursos, oficinas e atividades, considerando cada CEU, por meio da fórmula abaixo:

$$IAEI = \left(\frac{\text{Frequência de Usuários Reportada}}{\text{Frequência Média de Usuários Prevista}} \times 100 \right)$$

Onde:

i é cada atividade proposta no PLANO DE TRABALHO para cada CEU.

4.5.3. A nota do ALE será calculada para cada CEU a partir da média aritmética simples do ALEi calculado para cada atividade proposta no PLANO DE TRABALHO.

4.5.4. A nota final do ALE da OSC PARCEIRA será obtida a partir da média aritmética simples da nota do ALE de cada CEU.

4.5.5. Quanto ao ALE, caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos.

4.6. Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE)

4.6.1. O IDE tem por finalidade verificar se a PARCERIA está obtendo sucesso em garantir a disponibilidade das estruturas para o pleno funcionamento do CEU, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA na prestação dos serviços contemplados no âmbito das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS da PARCERIA.

4.6.2. O IDE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo infraestrutura, horários de funcionamento adequados e serviços de manutenção, higiene e limpeza de forma adequada em cada CEU.

4.6.3. Para fins de aferição, serão avaliados 4 (quatro) grupos de serviços por meio de itens específicos, os quais deverão ser conferidos por meio da avaliação *in loco* da CONTRATADA e a partir de dados apresentados pela OSC PARCEIRA, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DAS ESTRUTURAS (IDE)		
#	Grupo	Itens Específicos
1	Infraestrutura	- Disponibilidade da Rede de Dados do Laboratório de Acesso Digital; - Disponibilidade de Energia - Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto - Disponibilidade dos Elevadores e Escadas Rolantes; e - Sistema de climatização
2	Manutenção	- Realização da Manutenção Predial, - Controle de Pragas, e - Manutenção das piscinas.
3	Higiene e Limpeza	- Áreas externas; - Áreas internas, e - Sanitários
4	Horário de Funcionamento	- CEUs, - Piscinas - Bibliotecas - Laboratórios de Acesso Digital - Polos UniCEU

4.6.4. As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no

9

disposto nas Tabelas a seguir, sendo que a medição será registrada no RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO.

4.6.4.1. Cada um dos 4 (quatro) grupos é composto por itens, os quais serão objeto de avaliação, cuja forma de medição consta descrita na respectiva Tabela.

4.6.4.2. Após medição, a avaliação deverá resultar em uma nota para cada item, a qual irá variar de 0% a 100%.

Tabela 2 - Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE): Grupo 1 – Infraestrutura

GRUPO 1 – INFRAESTRUTURA							
Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Disponibilidade da Rede Dados	(Total de horas em que o Sistema de Rede de Dados esteve disponível / Total de horas de funcionamento do Telecentro e Laboratório de Cultura Digital definida no TERMO DE COLABORAÇÃO) * 100	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	≥ 98%	≥ 95%	≥ 90%	≥ 85%	< 85%
Disponibilidade de Energia	(Total de horas em que a Energia esteve disponível / Total de horas de funcionamento do CEU definida no TERMO DE COLABORAÇÃO) * 100	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	≥ 98%	≥ 95%	≥ 90%	≥ 85%	< 85%
Disponibilidade do Sistema de Água e Esgoto	(Total de horas em que o Sistema de Água e Esgoto esteve disponível / Total de horas de funcionamento do CEU definida no TERMO DE COLABORAÇÃO) * 100	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	≥ 98%	≥ 95%	≥ 90%	≥ 85%	< 85%

GRUPO 1 – INFRAESTRUTURA							
Item	Avaliação	Forma de Medição	Nota De Avaliação				
			5	4	3	2	1
Elevadores e escadas	Laudo técnico confirmando a realização dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Período	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	Todos os laudos				Ausência de um ou mais laudos
Sistema de climatização	Laudo técnico confirmando a realização dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no período	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	Todos os laudos				Ausência de um ou mais laudos

Tabela 3 – Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE): Grupo 2 – Manutenção

GRUPO 2 – MANUTENÇÃO							
Item	Avaliação	Forma de medição	Nota de avaliação				
			5	4	3	2	1
Realização da Manutenção predial	Número de ocorrências ¹ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Controle de Pragas	Dedetização e desratização semestral por empresa especializada	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	Todos				Ausência de um ou mais laudos
Manutenção das piscinas	Manutenção e tratamento periódicos da piscina por empresa Especializada	Dados a serem disponibilizados pela OSC PARCEIRA	Laudos entregues com periodicidade adequada				Ausência de um ou mais laudos

Tabela 4 – Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE): Grupo 3 – Higiene e Limpeza

GRUPO 3 - HIGIENE E LIMPEZA							
Item	Avaliação	Forma de medição	Nota de avaliação				
			5	4	3	2	1
Áreas externas	Número de ocorrências ¹ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Áreas internas	Número de ocorrências ¹ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Sanitários	Número de ocorrências ¹ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais

¹ Ocorrências são: não conformidade com as condições originais dos ambientes dos CEUs, tais como, buracos, rachaduras ou emendas que criem desníveis; infiltrações nas paredes, vazamentos, rachaduras, estruturas metálicas aparentes; vidros, espelhos quebrados, ou trincados; revestimentos com qualquer tipo de defeito, como elementos de pedra quebrados ou com rachaduras, azulejos trincados; lâmpadas queimadas, sanitários e bebedouros com defeito e demais irregularidades relacionadas à manutenção da infraestrutura predial.

² Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, paredes e demais estruturas sujas, piscina com limpeza em atraso ou presença de resíduos como folhas ou outros.

³ Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, e paredes e demais estruturas sujas.

⁴ Ocorrências são: locais com presença de lixo no piso, com presença de odores desagradáveis, e paredes e demais estruturas sujas, falta de papel toalha ou outro método de secagem de mãos, papel higiênico e sabonete e lixeiras cheias.

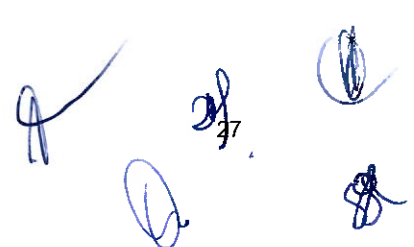


Tabela 5 – Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE): Grupo 4 – Horário de Funcionamento do CEU e INSTALAÇÕES

GRUPO 4 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO							
Item	Avaliação	Forma de medição	Nota de avaliação				
			5	4	3	2	1
CEUs	Número de ocorrências ¹ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Piscina	Número de ocorrências ² no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Biblioteca	Número de ocorrências ³ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Laboratório de Acesso Digital	Número de ocorrências ⁴ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais
Polo UniCEU	Número de ocorrências ⁵ no período	Verificação <i>in loco</i>	0	1	2	3	4 ou mais

4.6.5. Cada um dos itens que compõem a nota final do IDE receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme as tabelas apresentadas acima, sendo que os resultados deverão ser consolidados no **RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO**.

4.6.6. Para cada Grupo descrito deve ser obtida a média aritmética das notas de seus respectivos itens.

4.6.7. A definição da nota do IDE Preliminar seguirá a fórmula abaixo, depois que as notas dos respectivos grupos que o compõe tiverem sido obtidas, calculadas a partir da média aritmética simples da nota dos itens de cada grupo:

¹ Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento dos CEUs, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 23h00; aos sábados e domingos, das 8h00 às 20h00; e nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão de atividades das unidades educacionais, das 8h00 às 18h00.

² Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento da piscina, qual seja, de segunda a sexta-feira por 12 (doze) horas diárias, cujo horário deve estar conforme o PLANO DE TRABALHO; aos sábados e domingos por 10 (dez) horas; nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como suspensão de atividades por 8 (oito) horas ao dia; ressalta-se que, para fins de limpeza e tratamento da água, admite-se o fechamento das piscinas às segundas-feiras pelo período de 6 horas.

³ Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento da biblioteca, qual seja, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 21h00; e aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 17h00.

⁴ Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento do Laboratório de Acesso Digital, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 ou das 19h00 às 19h00.

⁵ Ocorrências são ocasiões em que não foi respeitado o horário de funcionamento do Polo UniCEU, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 22h00 e, quando houver atividades presenciais, aos sábados, das 08h00 às 16h30.

$$\text{IDE Preliminar}_i = \frac{NI_i + NM_i + NHL_i + NHF_i}{4}$$

Onde:

$\text{IDE Preliminar}_i = NI_i + NM_i + NHL_i + NHF_i$

IDE Preliminar: Nota do IDE Preliminar

NI: Nota de Infraestrutura: média aritmética das notas dos itens do Grupo 1 - Infraestrutura.

NM: Nota de Manutenção: média aritmética das notas dos itens do Grupo 2 - Manutenção.

NHL: Nota de Higiene e Limpeza: média aritmética das notas dos itens do Grupo 3 - Higiene e Limpeza.

NHF: Nota de Horário de Funcionamento: média aritmética das notas dos itens do Grupo 4 - Horário de Funcionamento

i = Cada um dos 12 (doze) CEUs.

4.6.8. A partir da Nota do IDE Preliminar, será obtido o IDE Final para cada CEU, de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela 6 – Apuração da Nota do IDE_i a partir do IDE Preliminar

IDE Preliminar	IDE _i
IDE Preliminar $\geq 4,5$	100%
$4 \leq \text{IDE Preliminar} < 4,5$	75%
$3 \leq \text{IDE Preliminar} < 4$	50%
$2 \leq \text{IDE Preliminar} < 3$	25%
IDE Preliminar < 2	0,0%

4.6.9. A nota final para o IDE da OSC será obtida a partir da média aritmética simples entre o IDE_i obtido para cada CEU.

4.6.10. Para medição dos itens dos grupos do IDE, a CONTRATADA deverá propor





metodologia amostral para realização das aferições.

4.6.11. A seção do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO que trata do IDE deverá ser assinada pelo responsável técnico pelas avaliações realizadas.

5. PRODUTO 2: AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

5.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, revisar e apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 2, isto é, aquele disposto na alínea "b)" do subitem 3.3.

5.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

5.2. Para a avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs, a CONTRATADA deverá realizar amplo levantamento a fim de elaborar relatório qualitativo detalhado, de periodicidade trimestral, contemplando a percepção dos USUÁRIOS de cada CEU sobre a PARCEIRA, por meio de coleta, minimamente, das seguintes fontes de informação:

a) informações recebidas via totens físicos dos CEUs instalados pela OSC PARCEIRA a respeito de pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS; e

b) entrevistas sistematizadas com USUÁRIOS.

5.2.1. A avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs será dividida em grupos, que deverá contemplar todos os blocos, realizada em periodicidade trimestral, conforme detalhamento a ser apresentado pela CONTRATADA na Fase 1.

5.2.2. Para as entrevistas, a metodologia deve garantir a proporcionalidade da amostra de USUÁRIOS, considerando diferentes variáveis, bem como faixas etárias, gênero, atividades, entre outros.

5.2.3. A avaliação de satisfação do usuário deverá cobrir pesquisa de diversos itens, sendo que as perguntas deverão ser propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo cobrir, minimamente, os seguintes aspectos:

a) consolidação da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS com as atividades prestadas,



bem como conclusões aferidas:

b) percepção da qualidade da operação dos CEUs, com foco nas ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e no estado geral das edificações;

c) percepção da qualidade das ATIVIDADES FINALÍSTICAS ofertadas; e

d) avaliação, dentre USUÁRIOS que são residentes do entorno, se consideram que o CEU valoriza as características do seu território.

6. PRODUTO 3: APOIO NA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OSC PARCEIRA

6.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, revisar e apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 3, isto é, aquele disposto na alínea “c” do subitem 3.3.

6.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

6.2. O apoio na avaliação da prestação de contas da OSC Parceira tem por objetivo verificar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no respectivo extrato e com o atingimento de metas da PARCERIA.

6.3. Para fins da efetivação do subitem anterior, a CONTRATADA irá realizar auditoria cruzada das seguintes fontes de informação entregues pela OSC PARCEIRA:

a) balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias da OSC PARCEIRA; e



e) relatório de execução financeira da OSC PARCEIRA, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC PARCEIRA, de entrega extraordinária na hipótese de descumprimento pela entidade de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

6.4. Para fins de verificação da compatibilidade dos gastos realizados pela OSC PARCEIRA com os resultados e metas da PARCERIA, a CONTRATADA deverá analisar os documentos listados no subitem anterior em conjunto com os relatórios dos Produtos 1 e 4.

7. PRODUTO 4: ANÁLISES ADICIONAIS

7.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, revisar e apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 4, isto é, aquele disposto na alínea "d" do subitem 3.3.

7.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

7.2. No âmbito das análises adicionais, a CONTRATADA deverá realizar mensalmente as análises detalhadas nos subitens a seguir:

7.2.1. Oferta adequada pela OSC PARCEIRA de materiais e equipamentos para as ATIVIDADES FINALÍSTICAS em estado adequado de conservação e quantidade suficiente para atendimento de todos os USUÁRIOS presentes em cada atividade.

7.2.2. Cumprimento pela OSC PARCEIRA de exigências de transparência quanto às atividades e gestão da PARCERIA:

a) divulgação, no próprio sítio eletrônico da OSC PARCEIRA, com atualização no mínimo anual das informações: objeto da PARCERIA, valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados, e nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;

b) data de publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, data da ordem de início da PARCERIA e da ordem de assunção de cada CEU, incluindo eventuais prorrogações;

c) situação das prestações de contas da PARCERIA;



d) "link" ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;

e) quando vinculado à execução do objeto da PARCERIA e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

f) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCEIRA;

g) aderência ao manual de boas práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência de SME; e

h) divulgação, no próprio site eletrônico da OSC PARCERIA, da lista dos terceiros contratados, conforme definido no TERMO DE COLABORAÇÃO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a Etapa 1 deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições, nos termos e seguindo as diretrizes dispostas nesse documento.

a) Durante a Etapa 1, deverá ser entregue o seguinte produto:

i. relatório contendo em detalhes revisão do desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA, bem como a metodologia para realização das aferições, incluindo descritivo da metodologia amostral, se aplicável; e

ii. proposta de padronização dos relatórios dos Produtos 1, 2, 3 e 4.

8.2. Durante a Etapa 2 deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA realizar a aferição dos indicadores de desempenho, coleta de dados e a verificação e cálculo dos indicadores de desempenho da PARCERIA, devendo dispor os resultados em RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO a ser entregue à CONTRATANTE.

a) o RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO deverá ser entregue mensalmente à



CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

8.3. O relatório do Produto 1 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) resultado da aferição e avaliação dos indicadores de desempenho da OSC PARCEIRA;
- b) memória de cálculo de todos os indicadores, contendo fonte de todas as informações e dados utilizados;
- c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;
- d) confrontação de eventuais informações divergentes entre a verificação pela CONTRATADA e a informação obtida junto à OSC PARCEIRA;
- e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição;
- f) nome e assinatura da equipe técnica responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e seu conteúdo; e
- g) outras informações relevantes.

8.4. O relatório do Produto 2 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) descrição qualitativa e quantitativa das informações recebidas por meio de totens e entrevistas;
- b) descrição da aplicação da metodologia amostral para seleção da amostra da entrevista;
- c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;
- d) descrição de todas as percepções captadas por meio das coletas de informação;
- e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e
- f) outras informações relevantes.

8.5. O relatório do Produto 3 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:



- a) descrição de todos os documentos e arquivos analisados;
- b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;
- c) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e
- d) outras informações relevantes.

8.6. O relatório do Produto 4 a ser entregue pela CONTRATADA deverá conter:

- a) descrição quantitativa e qualitativa de todos os objetos de análise;
- b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;
- c) registro fotográfico e/ou digital de eventuais inconformidades encontradas, conforme o caso;
- d) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e
- e) outras informações relevantes.

8.7. Em caso de notificação pela CONTRATANTE de inconsistência(s) em algum dos produtos entregues a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fazer as correções cabíveis em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

8.7.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que mediante prévia solicitação justificada da CONTRATADA.

8.8. Sempre que necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas à ÁREA DA PARCERIA.

8.9. A CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal e equipamentos técnicos, inclusive Equipamentos de Proteção Pessoal (EPI), necessários à execução do objeto.

8.10. A CONTRATADA deverá manter banco de dados atualizado com todas as informações



coletadas a respeito da PARCERIA disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.

8.11. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.12. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá produzir duas vias e entregá-las, concomitantemente, à CONTRATADA e à OSC PARCEIRA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

9.1.1. Garantir à CONTRATADA total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada produto acerca da existência de inconsistência(s) e/ou necessidade de ajuste(s);

9.1.3. Pagar, após o aceite do respectivo produto, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto no CONTRATO;

9.1.4. Eventuais pedidos de reanálise pela CONTRATANTE após a entrega formal do produto importarão no direito de a CONTRATADA fazer jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) adicionais do seu valor. O disposto não se aplica ao previsto no item 8.7.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las;

9.1.6. Assegurar que a OSC PARCEIRA garantirá à CONTRATANTE o acesso irrestrito às instalações e equipamentos da PARCERIA assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento, quando aplicável;

20



9.1.7. Designar representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, responsável ainda por ser o interlocutor entre a CONTRATANTE, a OSC PARCEIRA e a CONTRATADA;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração interna relativa a processo ou institucionais que possam influir no desenvolvimento do projeto; e

9.1.9. Notificar a OSC PARCEIRA sobre o aceite definitivo dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA.

10. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

10.1.1. Solicitar esclarecimentos sobre os produtos entregues pela CONTRATADA;

10.1.2. Realizar diligências a fim de verificar as informações apresentadas pela CONTRATADA;

10.1.3. Requerer formalmente à CONTRATADA os serviços mediante demanda, devendo a CONTRATADA cientificar a OSC PARCEIRA; e

10.1.4. Solicitar ajustes nas metodologias e modelos padronizados aprovados durante a Etapa 1, a qualquer tempo, a fim de aprimorar a execução contratual, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.1.5. Aplicar sanções motivadas diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

11. PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada Produto a SME poderá, garantida a defesa prévia,



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Produto na hipótese de inexecução total;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Produto pela inexecução parcial;

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Produto calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;

11.2.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto de entrega do Produto calculada sobre o valor da parcela do Serviço feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso, até o limite de 30 dias;

11.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Produto na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

11.2.6. As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço, quando poderá ser cancelado o Contrato.

11.2.7. O período de atraso será contado em dias corridos;

11.3. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

11.3.1. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da Nota de Empenho.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei Federal 14.133/2021.

11.6. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o

22



caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Termo de Referência, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à Administração.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

11.10. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.

11.11. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.12. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Contrato, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral do Termo de Referência.

11.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/2022.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1.1. Toda a manutenção e assistência técnica da solução proposta, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica, ofertados e abrangidos pelo escopo do contrato, deverão ser



de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a sua normalidade em até 5 dias após a identificação de um problema, qualquer seja.

12.1.2. A Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações na solução implantada. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

13. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s) pela SME consoante o disposto nos artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, será recebido da forma que se segue:

13.2. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados ao final da execução do serviço, no local e endereço indicados na ordem de Serviço;

13.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pela Unidade escolar;

13.4. O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução do serviço contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.

13.5. Na hipótese da identificação de produtos e serviços que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas nesse Termo de Referência, a SME/COSERV poderá rejeitá-los, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de relatórios ou problemas inerentes ao escopo do objeto, bem como se comprometer a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Termo de Referência.



14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que ou não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com expertise profissional específica, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

15. ASPECTOS GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação da CONTRATANTE e da OSC PARCEIRA, devendo ser registradas, em ata, eventuais deliberações sobre providências a serem adotadas visando à melhor execução dos serviços objeto da PARCERIA.

15.2. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE, se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como apresentação de documentos em formato adequado, no prazo avençado, assinado por pessoa competente, dentre outros.

15.3. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo dos documentos produzidos pela CONTRATADA serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

15.4. O desempenho da CONTRATADA será avaliado anualmente pela CONTRATANTE.

16. PLANILHA DE PREÇOS

16.1. Os Produtos a serem entregues pela CONTRATADA em cada Etapa terão seus valores efetivos definidos na proposta comercial da licitante vencedora do presente certame:

Produto	Periodicidade	Entregas	Remuneração por produto (R\$)	Total (R\$)
Etapa 1 - metodologias cabíveis e proposta de padronização de relatórios				
Produto único – Metodologias cabíveis e proposta de padronização de relatórios	N/A	1		
Etapa 2 – realização das análises e entrega dos Produtos 1, 2, 3 e 4				
Produto 1	Mensal	43		
Produto 2	Trimestral	15		
Produto 3	Semestral	8		
Produto 4	Mensal	43		
Remuneração global				

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma (em meses)	M1	M2 a M44
Etapa 1		
Etapa 2		

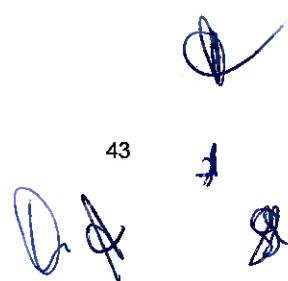
18. MODELO DE PROPOSTA II

Produto	Periodicidade	Entregas	Remuneração por produto (R\$)	Total (R\$)
Etapa 1 - metodologias cabíveis e proposta de padronização de relatórios				
Produto único – Metodologias cabíveis e proposta de padronização de relatórios	N/A	1		
Etapa 2 – realização das análises e entrega dos Produtos 1, 2, 3 e 4				
Produto 1 - Relatório	Mensal	43		
Produto 2 - Relatório	Trimestral	15		
Produto 3 - Relatório	Semestral	8		
Produto 4 - Relatório	Mensal	43		
Remuneração global				

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses	Vigência contratual	Produtos/competências das análises				
		Produto único	Produto 1 Mensal	Produto 2 Trimestral	Produto 3 Semestral	Produto 4 Mensal
1	ago/23			abr/2023 mai/2023 jun/2023	1o semestre/2023	
2	set/23	set/23	07/2023			07/2023
3	out/23		08/2023			08/2023
4	nov/23		09/2023	jul/2023 ago/2023 set/2023		09/2023
5	dez/23		10/2023			10/2023
6	jan/24		11/2023			11/2023
7	fev/24		12/2023	out/2023 nov/2023 dez/2023	2o semestre/2023	12/2023
8	mar/24		01/2024			01/2024
9	abr/24		02/2024			02/2024
10	mai/24		03/2024	jan/2024 fev/2024 mar/2024		03/2024
11	jun/24		04/2024			04/2024
12	jul/24		05/2024			05/2024
13	ago/24		06/2024	abr/2024 mai/2024 jun/2024	1o semestre/2024	06/2024
14	set/24		07/2024			07/2024
15	out/24		08/2024			08/2024

27



16	nov/24		09/2024	jul/2024 ago/2024 set/2024		09/2024
17	dez/24		10/2024			10/2024
18	jan/25		11/2024			11/2024
19	fev/25		12/2024	out/2024 nov/2024 dez/2024	2o semestre/2024	12/2024
20	mar/25		01/2025			01/2025
21	abr/25		02/2025			02/2025
22	maio/25		03/2025	jan/2025 fev/2025 mar/2025		03/2025
23	jun/25		04/2025			04/2025
24	jul/25		05/2025			05/2025
25	ago/25		06/2025	abr/2025 mai/2025 jun/2025	1o semestre/2025	06/2025
26	set/25		07/2025			07/2025
27	out/25		08/2025			08/2025
28	nov/25		09/2025	jul/2025 ago/2025 set/2025		09/2025
29	dez/25		10/2025			10/2025
30	jan/26		11/2025			11/2025
31	fev/26		12/2025	out/2025 nov/2025 dez/2025	2o semestre/2025	12/2025

32	mar/26		01/2026			01/2026
33	abr/26		02/2026			02/2026
34	maio/26		03/2026	jan/2026 fev/2026 mar/2026		03/2026
35	jun/26		04/2026			04/2026
36	jul/26		05/2026			05/2026
37	ago/26		06/2026	abr/2026 maio/2026 jun/2026	1º semestre 2026	06/2026
38	set/26		07/2026			07/2026
39	out/26		08/2026			08/2026
40	nov/26		09/2026	jul/2026 ago/2026 set/2026		09/2026
41	dez/26		10/2026			10/2026
42	jan/27		11/2026			11/2026
43	fev/27		12/2026	out/2026 nov/2026 dez/2026	2º semestre 2026	12/2026
44	mar/27		01/2027			01/2027
Total de entregas		1	43	15	8	43



SEÇÃO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização expressa, quaisquer informações de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

1.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato nº _____, celebrado em ____/____/____, tem acesso a informações do CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

CLÁUSULA II

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja "knowhow" e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CONTRATANTE e que seja revelado a CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios, dados de funcionários da CONTRATANTE e das Prestadoras de Serviços, dados de usuários, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA III

3.1. Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CONTRATANTE, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1 Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2 Se encontrava na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE;

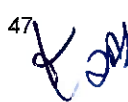
3.1.3 Seja expressamente identificada pelo CONTRATANTE como "não sigilosa";

3.1.4 For revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA seja notificada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do contrato nº /2021, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA IV

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da CONTRATANTE, nas dependências das Prestadoras de Serviços, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.


47 
 



CLÁUSULA V

5.1 O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Responsável legal

32

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: São Paulo Parcerias S.A.

CNPJ: 11.702.587/00001-05

Endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar – Conjunto 25C - São Paulo/SP – CEP: 01009-907

Telefone 11 3343-6000

e-mail: presidencia@spparcerias.com.br

Apresentamos abaixo a proposta comercial para a prestação de serviços monitoramento e avaliação das diversas parcerias que atuam em doze Centros Educacionais Unificados da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da aferição do desempenho e qualidade dos serviços, dedicados ao suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Educação.

Produto	Periodicidade	Entregas	Remuneração por produto (R\$)	Total (R\$)
Etapas 1 - metodologias cabíveis e proposta de padronização de relatórios				
Produto único - Metodologias cabíveis e propostas de padronização de relatórios	N/A	1	R\$ 55.380,00	R\$ 55.380,00
Etapas 2 - realização das análises e entregas dos Produtos 1, 2, 3 e 4				
Produto 1: Aferição mensal de indicadores	Mensal	43	R\$ 27.690,00	R\$ 1.190.670,00
Produto 2: Avaliação de satisfação trimestral de parcela dos USUÁRIOS	Trimestral	15	R\$ 110.760,00	R\$ 1.661.400,00
Produto 3: Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA	Semestral	8	R\$ 110.760,00	R\$ 886.080,00
Produto 4: Análises adicionais de caráter mensal	Mensal	43	R\$ 6.645,60	R\$ 285.760,80
Remuneração Global				R\$ 4.079.290,80

O valor acima será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Portaria SF nº 389/2017.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.



Vanessa Pacheco de Souza Romão
Diretora

SÃO PAULO PARCEIRAS S.A. | CNPJ 11.702.587/0001-05
RUA LIBERO BADARÓ, 293, 25º ANDAR, CJ 25C
CENTRO HISTÓRICO - SÃO PAULO/SP - CEP 01009-907
TEL +55 11 3343-6000

2023 06 22 - Proposta Comercial - SME.pdf

Documento número b79fcfac-1641-41a5-87df-9d3fbfda8896



Assinaturas



Vanessa Pacheco de Souza Romão
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.63.219

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 22 Junho 2023, 17:42:49

E-mail: v

Telefone

Token: 2d7d1073-****-****-****-afe1c7c72b9b

Assinatura de Vanessa Pacheco de Souza Romão



Hash do documento original (SHA256):

089585346bac490ef68a97e03a75a0d220853a3aa1812691ab56123f76069a52

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=b79fcfac-1641-41a5-87df-9d3fbfda8896>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b79fcfac-1641-41a5-87df-9d3fbfda8896, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br